



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

De acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Aquisição de Gêneros de alimentação, para reposição do estoque do Almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrito neste termo de referência no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.
I	Açúcar – pacote de 5 Kg. Açúcar cristal, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 5 kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nas embalagens individuais. De acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS. <u>Validade mínima de 01 (um) ano a contar do mês da entrega.</u> Referência de qualidade: Marca Paineiras ou similar.	unidade	15
II	Pó de café de 500g. Pó de café torrado e moído de primeira linha. Embalagem: aluminizada de 500 gramas, de primeira qualidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e as Normas e/ou Resoluções	unidade	80

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"





CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

	vigentes da ANVISA/MS. <u>Validade mínima de 01 (um) ano a contar do mês da entrega.</u> Referência de qualidade: Marca Três Corações ou similar.		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO PARCELADO E PRAZO DE ENTREGA.

2.1 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivácqua – ES, no horário compreendido entre 07:00 às 15:00 horas;

2.2 – O produto “**pó de café**”, terá a de Ordem de Fornecimento emitida com a quantidade total dos produtos, porém, o fornecimento será de forma parcelada conforme as necessidades da Câmara, que deverá solicitar a entrega por pelo menos quinze (15) dias antecipado ao fornecedor via ligação telefônica, email ou Whatzapp;

2.3 – Os produtos serão recebidos pelo Setor de Almoxarifado;

2.4 – O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas no orçamento;

2.5 – Os produtos entregues deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

2.6 – O prazo máximo para entrega da quantidade solicitada dos produtos na Câmara será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora;

2.7 – A Câmara Municipal deverá solicitar até dia 01 de dezembro de 2025 a quantidade total prevista no quadro do item 1.1;

2.8 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

3.1 – Considerando a necessidade de manter o estoque para atender a demanda do dia a dia, venho por meio deste solicitar aquisição de gênero alimentício;

3.2 - A aquisição do gênero visa atender ao público interno e externo da Câmara Municipal nas reuniões do Presidente da Câmara e vereadores, sessões plenárias e no expediente do dia a dia do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, obedecendo a quantidade entregue pela contratada;

4.1.1 – O pagamento será realizado após a entrega dos produtos na sede da Câmara, no prazo máximo de 05 dias úteis mediante entrega da nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos e quantidades;

4.1.2 – No preço estipulado na Cláusula 2.1 já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o produto adquirido;

4.1.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 – A empresa contratada deverá entregar os produtos solicitados pela Câmara dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

5.2 – A empresa contratada deverá manter o preço de todos os produtos até a entrega.

5.3 - A empresa contratada deverá entregar os produtos (pó de café) da segunda remessa com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento, observando a data de validade e o prazo de consumo;

6.2 – Realizar pagamento à Contratada de acordo com o constante no Termo de Referência.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1 – Durante a validade dos produtos a empresa contratada fica obrigada a trocar os mesmos sempre que apresentarem problemas que não sejam decorrentes do mau uso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às custas do seguinte sub-elemento de despesa: nº. 33903007 – **Gêneros de Alimentação e Projeto.**

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

9.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pelo Almoxarifado;

9.2 – O responsável pelo setor de Almoxarifado deverá receber, conferir, e atestar a nota fiscal, bem como, anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.4 - A aquisição será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos conforme determina este termo, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA COTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

10.1 – O valor aceito para a aquisição dos materiais deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

10.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, o menor valor será obtido através de julgamento das propostas pelo sistema eletrônico da Câmara, desde que a empresa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

10.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"





CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

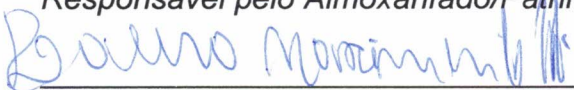
Estado do Espírito Santo

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

 DATA 09 / 01 / 2025
Vania Aparecida Mello Romano
Responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.

 APROVAÇÃO: ____ / ____ / ____
Lauro Nascimento Tosta
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua -ES.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"